



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

LEI Nº 3.483, DE 19 DE ABRIL DE 2018

Introduz alterações na Lei nº 607, de 19 de novembro de 1997, que dispõe sobre o armazenamento de botijões e a comercialização de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP no Município de Hortolândia.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do artigo 17 e o artigo 18 da Lei nº 607, de 19 de novembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. (...)

§ 1º A concessão do alvará se dará após vistorias técnicas e periciais e aprovadas pelo Corpo de Bombeiros, renováveis anualmente, tanto nos postos fixos quanto nos postos móveis. (NR)”

(...)

“Art. 18. Para fins de vistoria e fiscalização, fica garantido aos membros do Corpo de Bombeiros e aos agentes fiscais o livre acesso aos locais de armazenamento, de exposição à venda e de comercialização de GLP, bem como à documentação pertinente.(NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 19 de abril de 2018.


ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)


IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração